

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2006 – DIRAM/IAP

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. CONCEITO	2
3. APLICAÇÃO	2
4. FUNDAMENTO LEGAL	2
4.1 RESOLUÇÕES DO CONAMA	2
5. CRITÉRIOS DO IAP	3
5.1 ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5.2 EMPREENDIMENTOS NOVOS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES OU EMPREENDIMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ITEM 5.3	3
5.3 EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO (REGULARIZAÇÃO)	5
6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	6
6.1 EMPREENDIMENTOS NOVOS OU AMPLIAÇÕES OU EMPREENDIMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ITEM 5.3	7
6.2 EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO (REGULARIZAÇÃO)	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
7.1 ANEXOS	9

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios, procedimentos, trâmite administrativo, níveis de competência e premissas para o **licenciamento ambiental de Empreendimentos de Serviços de Saúde**.

Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

1. CONCEITO

Considerar os conceitos apresentados na **IN 100.001 – Diretrizes do IAP para Licenciamento das Atividades Utilizadoras dos Recursos Naturais**, na **IN 100.002 – Diretrizes para Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras, Degradadoras e/ou Modificadoras do Meio Ambiente e ainda o abaixo exposto:**

Consideram-se, para fins dessa IN, **Serviços de Saúde** todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

2. APLICAÇÃO

Os conceitos, critérios e procedimentos abaixo discriminados devem ser adotados **pelos Escritórios Regionais - ESREGs e pela Diretoria de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM**, segundo os respectivos níveis de competência estabelecidos, para o licenciamento ambiental de **serviços de saúde**, como os citados no item 1 - conceito.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Considerar os fundamentos legais apresentados na **IN 100.001**, na **IN 100.002 e ainda:**

3.1 RESOLUÇÕES DO CONAMA

- **Resolução 05**, de 05 de agosto de 1993, que define os procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos, provenientes de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como estende tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários;(DESCONSIDERAR)
 - **Resolução 358**, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
 - **Resolução Conjunta – SEMA/SESA 002**, de 31 de maio de 2005, que estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
-

4. CRITÉRIOS DO IAP

A concessão de Licenciamento Ambiental de Serviços de saúde é condicionada a observância dos critérios estabelecidos **nesta IN, na IN 100.001, na IN 100.002, além das legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.**

Os requerimentos de Licenciamento Ambiental de Serviços de saúde, dirigidos ao Diretor Presidente do IAP, **serão protocolados, desde que instruídos na forma prevista nos itens 3.2 e 3.3,** respeitando-se a modalidade solicitada.

Caso haja necessidade, o IAP solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão.

Caso haja necessidade, o IAP solicitará anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

3.2 EMPREENDIMENTOS NOVOS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES OU EMPREENDIMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ITEM 3.3

Não se incluem aqui aquelas reformas com a finalidade de melhoria da aparência dos empreendimentos. Incluem-se tanto a incorporação de novas atividades como também o aumento do potencial poluidor da atividade já licenciada. Se estas ampliações não necessitarem de Estudo Ambiental para avaliação pelo IAP, poder-se-á solicitar, após a licença prévia, diretamente a licença de operação.

Estão sujeitos ao **Certificado de Cadastramento Ambiental** os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de acordo com as características da tabela abaixo:

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	CARACTERÍSTICA
SERVIÇOS DE SAÚDE (Volume de geração de resíduos)	Até 30 L/semana

I. CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO AMBIENTAL:

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental;**
- b) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1;**
- c) **Cópia do Ato Constitutivo** ou do **Contrato Social;**
- d) Cópia autenticada do **Alvará de Funcionamento;**
- e) **Cópia autenticada da Licença Sanitária;**
- f) **Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, em 2 vias, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 2);
- g) **Cópia do contrato** firmado com a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos do Grupo A,B e E.
- h) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004, será cobrada taxa de **(VALOR DA TAXA 0,2 UPF CONFORME PORTARIA IAP 26/06) 2 UPF'S** – mesma que para Autorização Ambiental.

Acima de 30 L/semana

II. LICENÇA PRÉVIA

- i) **Requerimento de Licenciamento Ambiental;**
 - j) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1;**
 - k) **Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis** atualizada, no máximo, 90 (noventa) dias;
 - l) **Documentação complementar do imóvel**, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidos na IN 100.005;
-

- m) **Certidão do Município**, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no **ANEXO 1 da IN 100.002**;
- n) **Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- o) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.

Excluído: .

III. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental**;
- b) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1** ;
- c) **Cópia do Ato Constitutivo** ou do **Contrato Social**;
- d) **Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente**, atualizada em no máximo 90 (noventa) dias, **com Averbação da Reserva Legal** na margem da matrícula, se área rural;
- e) **Documentação complementar do imóvel**, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidos na IN 100.005;
- p) **Plano de Controle Ambiental**, conforme exigido na concessão da Licença Prévia, em 2 vias, **contendo no mínimo**;
- **diagnóstico dos impactos ambientais** decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, canalização de nascentes, entre outros, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - **PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde)**, em duas vias, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 3);
- q) **Cópia da Licença Prévia**;
- r) **Publicação de súmula de concessão de Licença Prévia** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- s) **Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- f) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.

IV. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental**;
- b) **Cópia da Licença de Instalação**;
- c) **PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde)**, atualizado, em duas vias, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 3);
- d) **Publicação de súmula de concessão da Licença de Instalação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela **Resolução CONAMA nº 006/86** (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- e) **Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Instalação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela **Resolução CONAMA nº 006/86** (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- f) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.)
-

V. LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental;**
- b) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1;**
- c) **Laudo de conclusão de obra referente ao sistema de controle de poluição aprovado pelo IAP**, emitido por técnico habilitado, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) **Cópia da Licença de Instalação;**
- e) **Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- f) **Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- g) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.

VI. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental;**
- b) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1;**
- c) **PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde)**, atualizado, em duas vias, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 3);
- d) **Certificado de Registro no SERFLOR** em se tratando de empreendimentos que extraíam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e transformem produtos, subprodutos ou matéria-prima de origem florestal, nos termos do Decreto Estadual nº 1940, de 3 de junho de 1996;
- e) **Relatório do automonitoramento das emissões atmosféricas**, se necessário, conforme estabelecido na Resolução SEMA 041/02 (nos casos em que o referido plano já tenha sido apresentado, informar o número do(s) protocolo(s) junto ao IAP);
- f) **Relatório do automonitoramento dos efluentes líquidos**, se solicitado em licenciamentos anteriores;
- g) **Cópia da Licença de Operação;**
- h) **Cópia da Licença Sanitária;**
- i) **Publicação de súmula de concessão de Licença de Operação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- j) **Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- k) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.

3.3 EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO (REGULARIZAÇÃO)

Atividades ou empreendimentos já existentes e com início de funcionamento até 1997, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo única da Resolução CONAMA 237/97.

I. CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO AMBIENTAL:

Estão sujeitos a declaração ambiental os empreendimentos já especificados no item 3.2.

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental;**
 - b) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1;**
-

- c) **Cópia do Ato Constitutivo** ou do **Contrato Social**;
- d) Cópia autenticada do **Alvará de Funcionamento**;
- e) Cópia autenticada da **Licença Sanitária**;
- f) **Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, em duas vias, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 2), já com a manifestação técnica definitiva da parte intrahospitalar do Órgão da Saúde;
- g) **Cópia do contrato** firmado com a empresa que irá realizar a destinação final dos resíduos do Grupo A,B e E.
- h) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004 - será cobrada taxa de (**0,2 UPF'S CONFORME PORTARIA 26/06**) 2 UPF'S – mesma que apara Autorização Ambiental.

I. LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental**;
- b) **Cadastro de Serviços de saúde – ANEXO 1** ;
- c) **Cópia do Ato Constitutivo** ou do **Contrato Social** (com última alteração);
- d) **Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente**, atualizada, no máximo, 90 (noventa) dias (com Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula, se imóvel rural);
- e) **Documentação complementar do imóvel**, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais estabelecidos na IN 100.005;
- f) Cópia autenticada do **Alvará de Funcionamento**;
- g) Cópia autenticada da **Licença Sanitária**;
- h) **Certificado de Registro no SERFLOR** em se tratando de empreendimentos que extraíam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e transformem produtos, subprodutos ou matéria-prima de origem florestal, nos termos do Decreto Estadual nº 1940, de 3 de junho de 1996;
- h) **PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde)**, em duas vias, elaborado por técnico habilitado com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP (ANEXO 3), já com a manifestação técnica definitiva da parte intrahospitalar do Órgão da Saúde;
- i) **Plano de controle ambiental (PCA) em 2 vias, contendo, no mínimo, projeto de controle do esgoto sanitário.**
- i) **Relatório do automonitoramento das emissões atmosféricas**, se necessário, conforme estabelecido na Resolução SEMA 041/02;
- j) **Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação** em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- k) Comprovante de recolhimento da **Taxa Ambiental** (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a IN 100.004.

Obs.: Os Estabelecimentos de Saúde (conforme CONAMA Nº 358/05), já descritos no item 2-conceito, deverão até o dia **31 de março de cada ano**, apresentar ao IAP **declaração** relativa ao cumprimento do PGRSS, subscrita pelo administrador principal do estabelecimento e pelo responsável técnico devidamente habilitado com respectiva ART.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O processo decisório para concessão do licenciamento ambiental de Serviços de saúde é **competência da chefia dos ESREG's**, desde que hajam técnicos habilitados para tal. Quando o Escritório Regional não os possuir deverá obter o apoio de colegas da sede e/ou de outros regionais.

Deverão ser adotados os procedimentos operacionais apresentados na **IN 100.002 e ainda o estabelecido nos itens 4.1 e 4.2**, conforme o caso:

4.1 EMPREENDIMENTOS NOVOS OU AMPLIAÇÕES OU EMPREENDIMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ITEM 3.3

I. CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO AMBIENTAL (PARA GERADORES ATÉ 30 L/SEMANA)

- a) a solicitação da **documentação necessária**;
- b) a cobrança da **Taxa Ambiental** (IN 100.004) ;
- c) o **ordenamento administrativo**;
- d) a **Vistoria Técnica** e emissão do **Relatório de Inspeção Ambiental**;
- e) a análise do Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) a emissão do **Parecer Técnico**;
- g) se necessário, o encaminhamento do procedimento administrativo para **avaliação e parecer jurídico**;
- h) caso haja cobertura florestal, o encaminhamento do procedimento administrativo para parecer técnico do setor competente;
- i) se necessário, emissão do **Ofício de solicitação de ajustes/complementações**;
- j) a **decisão administrativa**:
 - emissão do **Indeferimento Ambiental** ou
 - emissão do **Certificado de Declaração Ambiental**.
- k) prazo de validade da Declaração de Cadastro Ambiental (**4 (QUATRO) ANOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**) de 3 (três) anos (está ainda sendo discutido junto a diretoria da DIRAM)
 - emissão de Declaração com condicionante de que no dia 31 de março de cada ano, deverá ser apresentado ao IAP um relatório ou declaração relativo ao cumprimento do PGRSS, subscrita pelo administrador do estabelecimento e pelo responsável técnico devidamente habilitado com respectiva ART, conforme estabelecido pela Resolução nº 358/05 – CONAMA

II. LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO

- a) a solicitação da **documentação necessária**;
- b) a cobrança da **Taxa Ambiental** (IN 100.004) ;
- c) o **ordenamento administrativo**;
- d) a **Vistoria Técnica** e emissão do **Relatório de Inspeção Ambiental**;
- e) a emissão do **Parecer Técnico**;
- f) se necessário, o encaminhamento do procedimento administrativo para **avaliação e parecer jurídico**;
- g) caso haja cobertura florestal, o encaminhamento do procedimento administrativo para parecer técnico do setor competente;
- h) se necessário, o encaminhamento do procedimento administrativo para deliberação do Diretor de Controle de Recursos Ambientais sobre a **exigência de EIA/RIMA**;
- i) se necessário, emissão do **Ofício de solicitação de ajustes/complementações**;
- j) a **decisão administrativa**;
- k) emissão do **Indeferimento Ambiental** ou
 - emissão da **Licença Ambiental Prévia** com os condicionantes e requisitos (padrões, quando for o caso, de lançamento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, entre outros)

Obs.: Solicitar ao interessado a publicação da concessão da LP, em periódico de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme disposto em Lei.

II. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

- a) a solicitação da **documentação necessária**;
 - b) a cobrança da **Taxa Ambiental** (IN 100.004) ;
 - c) o **ordenamento administrativo**;
-

- d) a **análise do Plano de Controle Ambiental** (observar a capacitação técnica do analista e considerar a solicitação de apoio técnico especializado ou encaminhamento do procedimento administrativo para a DIRAM);
- e) a emissão do **Parecer Técnico**;
- f) se necessário, o encaminhamento do procedimento administrativo para **avaliação e parecer jurídico**;
- g) se necessário, emissão do **Ofício de solicitação de ajustes e/ou complementações**;
- h) a **decisão administrativa**:
 - emissão do **Indeferimento Ambiental** ou
 - emissão da **Licença Ambiental de Instalação**.

Obs.: Solicitar ao interessado a publicação da concessão da LI, em periódico de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme disposto em Lei.

III. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

- a) a solicitação da **documentação necessária**;
- b) a cobrança da **Taxa Ambiental** (IN 100.004) ;
- c) o **ordenamento administrativo**;
- d) **vistoria técnica** para verificação do atendimento ao apresentado no Plano de Controle Ambiental, no PGRSS e emissão do **Relatório de Inspeção Ambiental** (observar a capacitação técnica do analista e considerar a solicitação de apoio técnico especializado ou encaminhamento do procedimento administrativo para a DIRAM, na sede do IAP);
- e) a emissão do **Parecer Técnico Ambiental**;
- f) se necessário, encaminhamento do procedimento administrativo para **avaliação e parecer jurídico**;
- g) se necessário, emissão do **Ofício de solicitação de ajustes e/ou complementações**
- h) **decisão administrativa**:
 - emissão do **Indeferimento Ambiental** ou
 - emissão da **Licença Ambiental de Operação** com os padrões de lançamento dos efluentes líquidos, quando for o caso.

Obs.: Solicitar ao interessado a publicação da concessão da LO, em periódico de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme disposto em Lei.

Excluído: caso não tenham sido solicitados pelo técnico quando da emissão do Relatório de Inspeção Ambiental, o qual o requerente recebe a 2ª via

IV. RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Considerar o mesmo procedimento específico adotado para a concessão do licenciamento de operação, sendo que, para **empreendimentos que possuam sistema de tratamento de efluentes líquidos**, haverá necessidade de **coleta de amostra, pelo IAP**, para análise e constatação do atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos nos licenciamentos anteriores do empreendimento.

As amostras coletadas, pelo IAP, deverão ser encaminhadas para o **laboratório do IAP**, seja Sede, Londrina ou Toledo, obedecendo-se a divisão estabelecida no mapa contido no **ANEXO 1 da IN 100.002**.

4.2 EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO (REGULARIZAÇÃO)

I. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DECLARAÇÃO AMBIENTAL

- a) a solicitação da **documentação necessária**
 - b) a cobrança da **Taxa Ambiental** (IN 100.004);
 - c) o **ordenamento administrativo** do processo;
 - d) a **Vistoria Técnica** e emissão do **Relatório de Inspeção Ambiental**;
 - e) a emissão do **Parecer Técnico**;
 - f) se necessário, o encaminhamento do procedimento administrativo para **avaliação e parecer jurídico**;
 - g) se necessário, emissão do **Ofício de solicitação de ajustes/complementações**;
-

- h) para empreendimentos em desacordo com a legislação ambiental e/ou que deverão implantar o sistema de controle e o PGRSS de acordo com o projeto aprovado pelo IAP, deverá ser firmado junto ao requerente **Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental** (conforme modelo padrão adotado nas atividades de Fiscalização Ambiental), contendo as exigências necessárias para a adequação ambiental do empreendimento e os respectivos prazos para seu cumprimento. Quando da comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no referido Termo, através de inspeção ambiental, o IAP emitirá a Licença de Operação;
- i) a **decisão administrativa**:
- emissão de **Indeferimento Ambiental** ou;
 - emissão da **Licença Ambiental de Operação / Declaração Ambiental** para os empreendimentos que atendem os requisitos ambientais legais e que já possuam o sistema de controle de poluição implantado de acordo com o projeto aprovado pelo IAP.

Obs.: Solicitar ao interessado a publicação da concessão da LO, em periódico de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme disposto em Lei.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa foi desenvolvida pela Equipe Técnica do antigo **Departamento de Licenciamento e Controle da Poluição – DLP e revisada pela equipe técnica da DIRAM e dos ESREGs**.

Os **casos omissos nesta IN** devem ser esclarecidos junto à **DIRAM**, bem como é de competência desta o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

Durante o processo de análise de viabilidade e/ou de concessão de autorização, deverão ser levados em consideração os **aspectos jurídicos envolvidos**. Instruções e/ou questionamentos jurídicos julgados necessários ou que impliquem na modificação do procedimento normal aqui especificado, deverão ser manifestados, neste momento, por escrito no processo, justificando a necessidade ou os pontos de questionamento, remetendo-se o processo administrativo para a **Procuradoria Jurídica do IAP**.

A partir da data de assinatura desta Instrução Normativa, **revogam-se as instruções anteriores** pertinentes aos assuntos aqui apresentados.

5.1 ANEXOS

- Anexo 1 - Cadastro de Serviços de saúde
- Anexo 2 - Diretrizes do IAP para elaboração e apresentação do Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
- Anexo 3 - Diretrizes do IAP para elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – P.G.R.S.S.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2006.

HARRY LUIZ AVILA TELES

Diretor de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM
